



ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: RIVALL ENGENHARIA LTDA.

END: RUA DA CONCEIÇÃO Nº. 141 – SALA 805 - CENTRO - NITERÓI / RJ.

CONTRATO Nº. 049/2025

PROCESSO Nº. 990/26671/2023.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 990/26671/2023, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **10/09/2025** com término previsto para **10/03/2026** a execução de obras e/ou serviços de “**REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO PRINCIPAL DA CIDADE DA ORDEM, NO BAIRRO BARRETO, MUNICÍPIO DE NITERÓI / RJ**”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **06 (Seis) Meses** e o prazo de vigência do contrato de **06 (Seis) Meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 2.478.971,29 (Dois Milhões, Quatrocentos e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Vinte Nove Centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.



9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da ION: a do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Vicente Augusto Temperini Marins, Hernande Gomes Flores Filho e Fiscal Suplente Samila Maria Gomes Ribeiro.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 10 de Setembro de 2025.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: **10 / 09 / 2025.**

Assinatura e carimbo da firma

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Vicente Augusto Temperini Marins

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Hernande Gomes Flores Filho

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Visto:

Samila Maria Gomes Ribeiro

FISCAL SUPLENTE - ION

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA